

II — a 4.ª Escola Estadual de 1.º Grau do Conjunto Habitacional de Itaquera.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades criadas, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Cria Unidade Escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no Subdistrito do Butantã, a EEPG de Vila Dalva, 14.ª D.E., DRECAP-3.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade, criada, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.480, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Cria Unidade Escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada, no município da Capital, Subdistrito de Campo Limpo, a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Macedônia — 17.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-3.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir ou designar, conforme o caso, o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da unidade, criada, nos termos e critérios estabelecidos no Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.481, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «João Baptista Botelho» a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Vicentinópolis em Araçatuba — Delegacia de Ensino da mesma cidade — Divisão Regional de Ensino de Araçatuba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá denominação a estabelecimento de ensino que específica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Luiz Campo Dall'Orto Sobrinho» a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Dall'Orto, em Sumaré, Delegacia de Ensino de Americana, Divisão Regional de Ensino de Campinas.

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera a redação do artigo 1.º, inciso único, do Decreto n.º 13.059, de 28 de dezembro de 1978.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso único do artigo 1.º do Decreto n.º 13.059, de 28 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

I — Terreno com área aproximada de 6.263,80 m². (seis mil, duzentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Uruguaí, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Jardim Guarujá, subdistrito de Campo Limpo, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo, constante do processo n.º 0872-77/CONESP, a saber: «O terreno começa no ponto 1, situado na Rua Uruguaí, o qual dista aproximadamente 30,00 m. (trinta metros) do poste particular n.º 13 e segue em linha reta, uma distância de 90,19 m. (noventa metros e dezoito centímetros) ao longo do alinhamento da Rua Uruguaí até o ponto 2. Do ponto 2 faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 13,43 m. (treze metros e quarenta e três centímetros), ao longo do alinhamento da Rua Uruguaí até o ponto 3. Do ponto 3 segue em linha reta, uma distância de 57,06 m. (cinquenta e sete metros e seis centímetros), confrontando com quem de direito até o ponto 4. Do ponto 4 deflete à esquerda, percorrendo uma distância de

157,45 m. (cento e cinquenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com quem de direito, até o ponto 5. Do ponto 5 deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 20,00 m. (vinte metros), confrontando com quem de direito, até o ponto 6. Do ponto 6 deflete à esquerda, percorrendo uma distância de 20,00 m. (vinte metros), confrontando com quem de direito até o ponto 7. Do ponto 7 deflete à direita percorrendo uma distância de 30,00 m. (trinta metros), confrontando com quem de direito até o ponto 1'.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n.º 13.059, de 28 de dezembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.484, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado no município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 31, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado:

I — Terreno com área aproximada de 7.764,12 m² (sete mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e treze decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias; situado na Rua Vaticano, necessário à Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo — CONESP, para a construção da EEPG Jardim João XXIII, subdistrito de Butantã, ou outros serviços públicos, imóvel esse que consta pertencer a quem de direito, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do processo n.º 0874-77-CONESP, a saber: «O terreno começa no ponto A, situado na Rua Vaticano, próximo a cerca existente e dista aproximadamente 16,00 m. (dezesseis metros) do depósito da granja existente e percorre uma distância de 88,42 m. (oitenta e oito metros e quarenta e dois centímetros), em linha reta, confrontando com a área remanescente da granja até o ponto B. Do ponto B deflete à direita, percorrendo uma distância de 159,00 m. (cento e cinquenta e nove metros), ao longo do futuro alinhamento da Av. Adutora até o ponto C. Do ponto C faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 11,86 m. (onze metros e oitenta e seis centímetros), ao longo do futuro alinhamento da confluência da Av. Adutora com a Rua Vaticano, até o ponto D. Do ponto D segue em linha reta, uma distância de 33,52 m. (trinta e três metros e cinquenta e dois centímetros), ao longo do futuro alinhamento da Rua Vaticano, até o ponto E. Do ponto E faz uma curva à direita, percorrendo uma distância de 10,17 m. (dez metros e dezessete centímetros), ao longo do futuro alinhamento da Rua Vaticano até o ponto F. Do ponto F segue em linha reta percorrendo uma distância de 102,50 m. (cento e dois metros e cinquenta centímetros), ao longo do futuro alinhamento da Rua Vaticano, até encontrar com o ponto "A".

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos alocados na U.D.08.01.01 categoria Funcional Programática 08.42.188.1.001, elemento econômico 4.1.3.0.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi,

Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.485, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Revoga o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 15.174, de 10 de junho de 1980

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto n.º 14.757, de 22-2-80, publicado em 23-2-80,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 15.174, de 10 de junho de 1980, publicado em 11 de junho do corrente ano, que declarou de utilidade pública terreno situado no subdistrito de São Miguel Paulista, destinado à EEPG Jardim Lapena.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a reclassificação de Unidade Sanitária da Coordenadoria de Saúde da Comunidade

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reclassificado para Centro de Saúde II (CS-II), o Centro de Saúde III (CS-III) de Santa Bárbara d'Oeste, do Distrito Sanitário de Piracicaba, da Divisão Regional de Saúde de Campinas — DR-5 da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único — A unidade Sanitária a que se refere este artigo passa a ter estrutura fixada no Decreto n.º 7.555, de 9 de fevereiro de 1976.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 16.487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Prorroga o prazo fixado pelo artigo 3.º do Decreto n.º 52.444, de 29 de abril de 1970, com alterações posteriores

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 15 de março de 1982, o prazo a que se refere o artigo 3.º do Decreto 52.444, de 29 de abril de 1970, alterado pelos Decretos n.ºs 52.464, de 10 de julho de 1970, 2.928, de 29 de novembro de 1973, 7.066, de 17 de novembro de 1975, 11.010, de 27 de dezembro de 1977 e 13.393, de 13 de março de 1979.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais